

* PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO *

LEI Nº 638/90, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1990.

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

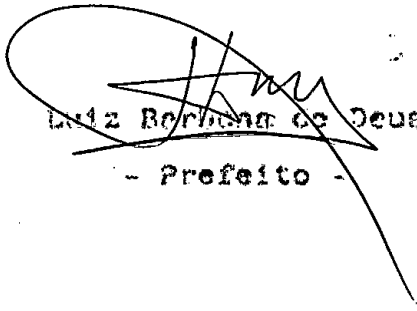
O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 67, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o salário dos Servidores da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, no percentual de 50% (Cinquenta por cento) a partir do dia 1º de dezembro do corrente exercício.

Art. 2º - Os salários com o reajuste previsto nesta Lei, são os fixados em tabela constante do anexo 1.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de dezembro de 1990.


Luiz Barbosa de Deus
- Prefeito -

= PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO =

ANEXO I

TABELA SALARIAL

DEZEMBRO/90

NÍVEL	SALÁRIO
I	8.836,82
II	8.836,82
III	8.836,82
IV	9.046,50
V	10.173,93
VI	11.307,87
VII	12.438,32
VIII	13.568,71
IX	14.699,88
X	15.842,11
XI	16.962,22
XII	18.093,04
XIII	19.223,83
XIV	20.355,24
XV	21.486,03

<u>MAGISTÉRIO</u>			
NÍVEL	SÍMBOLO	80 HS	160 HS
I	PL	8.836,82	17.673,64
II	PL/AS	8.836,82	17.673,64
III	PL/SH/BH	11.307,87	22.615,75
IV	PH	14.134,80	28.269,60
V	PH	19.223,83	38.447,66
VI	PH/BH/EH	22.617,10	45.234,20
VII	PH	26.009,76	56.019,52

NÍVEL SUPERIOR - 26.009,76